



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

(Processo nº 00200.007589/2010-09)

Data: 19/09/2016

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30hs (nove horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da SADCON, localizada no piso superior do prédio da SADCON, na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília/DF, em atenção ao aviso de licitação publicado em 15/09/2016, na edição nº 178-A do Diário Oficial da União, Seção 3, página 117, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 555/2016, para a realização dos atos referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, do tipo TÉCNICA e PREÇO POR LOTE, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos e diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos (com revisão e atualização de projetos existentes), projetos executivos, e acompanhamento de obras com a realização de adequações necessárias aos projetos executivos, para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo acessibilidade e segurança de pessoa com deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, especificamente a **abertura dos envelopes nº 02 contendo as propostas técnicas das empresas declaradas habilitadas no certame: CREMASCO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Lote 4); JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Lotes 1 e 2); SPM ENGENHARIA SS LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4)**. Declarada iniciada a sessão pelo Presidente da COPELI, registrou-se a presença dos representantes das empresas:

Empresa	Representante credenciado (item 5.2 do edital)
CREMASCO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA	Carlos Antônio Cremasco
SPM ENGENHARIA S/S LTDA	Sérgio Moraes

Abertos os trabalhos, o **Presidente da COPELI esclareceu que a presente sessão pública, nos termos do item 7.1, alíneas “d” e “k”, do edital, destina-se apenas à abertura dos envelopes Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA) das empresas habilitadas**, considerando a complexidade da análise da documentação a ser realizada com o suporte técnico da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA). Após a abertura dos envelopes Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA), os respectivos documentos foram rubricados pelos membros da COPELI e demais licitantes presentes. Após tais procedimentos, o **Presidente da COPELI informou que a sessão será suspensa sine die para análise das propostas técnicas**. Uma vez concluída a análise, será lavrada a *Ata de Julgamento das Propostas Técnicas*, cujo inteiro teor será disponibilizado no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/licconctr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Havendo a interposição de recurso, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993, as peças recursais serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/licconctr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), devendo as licitantes participantes ser comunicadas, via e-mail, da interposição do recurso, momento a partir do qual terá curso o prazo para apresentação de contrarrazões recursais. O Presidente da COPELI esclareceu que possuem legitimidade e interesse para interpor recurso relativo ao julgamento das propostas técnicas, apenas as empresas declaradas habilitadas na Concorrência nº 001/2016. De acordo com Marçal Justen Filho, “*a legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo [...] Carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão [...] Não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento de recurso. Se o terceiro for prejudicado, caber-lhe-á exercitar o direito de petição*” (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 923-924). Portanto, diante da alegação de suposta ilegalidade ou irregularidade no julgamento das propostas, caberá aos licitantes inabilitados tão somente a via da “representação” ao Primeiro Secretário do Senado Federal, calcada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, que, a rigor, não é dotada de efeito suspensivo. Após a apresentação dos recursos e



**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

(Processo nº 00200.007589/2010-09)

Data: 19/09/2016

contrarrazões, observar-se-á o procedimento previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Realizado o julgamento dos recursos pelo Primeiro Secretário do Senado Federal, a decisão correspondente será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União. Por fim, o Presidente da COPELI esclareceu que, transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recurso ou após o efetivo julgamento das peças recursais, com a consequente publicidade da decisão, **o aviso contendo a data e o local para a realização da sessão de abertura dos envelopes Nº 3 (PROPOSTA COMERCIAL TÉCNICA) será publicado no Diário Oficial da União e devidamente comunicado às licitantes participantes via e-mail.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius de Miranda Castro, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.


VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Presidente da COPELI


WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Membro


MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Membro


Representante da empresa
SPM ENGENHARIA S/S LTDA


Representante da empresa
CREMASCÓ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA